



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA

LEI Nº 160-DE:16.03.2004



FLS.: 123
PREFEITO MUNICIPAL

CRIA O PROGRAMA DE PREVENÇÃO AO DIABETES
E Á ANEMIA INFANTIL, NA REDE MUNICIPAL DE
ENSINO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ENGº AGRº ANTONIO AUGUSTO GOBBI, Prefeito Municipal de Igarapava, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições legais.,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica criado o PROGRAMA DE PREVENÇÃO AO DIABETES E Á ANEMIA INFANTIL na Rede Municipal de Ensino com o objetivo de obter diagnóstico precoce.

Artigo 2º - O Programa criado pelo artigo 1º desta Lei será realizado através das técnicas disponíveis para averiguar a situação epidemiológica de saúde da população escolar , inclusive com exames de sangue, se necessário.

§ 1º Os exames referidos no "caput" deste artigo serão realizados anualmente, de preferência no primeiro mês do ano letivo para a detecção dos portadores de diabetes e anemia.

§ 2º A rede Municipal de Ensino deverá, quando necessário, no prazo de até 15(quinze) dias anteriores à execução dos referidos exames, encaminhar aos pais de alunos, um comunicado para sua manifestação caso não concordem com a participação de seu(s) filho(s).

Artigo 3º - Os alunos que forem diagnosticados portadores de diabetes e anemia serão encaminhados ao Departamento Municipal de Saúde e terão merenda especial para cada tipo de problema.

Artigo 4º - O Poder Executivo poderá firmar convênio ou fazer parceria com Órgãos Federais, Estaduais, Municipais e Privados visando o cumprimento dos objetivos desta Lei.

Artigo 5º - Fica a Secretaria de Educação autorizada a conceder a Associação de Pais e Mestres das respectivas unidades escolares o direito de buscar parcerias junto a empresas privadas localizadas na comunidade.

Artigo 6º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 7º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias contados a partir da data de sua publicação.

Artigo 8º) – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE IGARAPAVA,
Aos dezesseis de março de 2004

ENº AGRº ANTONIO AUGUSTO GOBBI
Prefeito Municipal

PUBLICADA. Registrada e arquivada no livro próprio. Data supra.

JORGE ONAKA
Diretor de Depto/ Serviços Administrativos.